

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.707

Decisão Nº: PL-0382/2025

Referência:00.002545/2025-17

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Banco de Brasília S.A

Ementa: Aprova o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e o Banco de Brasília S.A. (BRB), conforme minutas SEI 1187452 e 1187776, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 23 de abril de 2025, apreciando a Deliberação nº 46/2025-CAIS, que trata da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e o Banco de Brasília S.A. – BRB, recepcionado na CAIS em 9 de abril de 2025, e considerando que o referido ACT tem por objetivo estabelecer bases para o relacionamento entre o BRB e Confea/Creas (SEI 1187452); considerando que as Cláusulas Segunda e Terceira do ACT 1187452 estabelecem que:

CLÁUSULA SEGUNDA - O BRB - Banco de Brasília S.A. (BRB) disponibilizará produtos e serviços destinados aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Regionais (Creas), entidades autárquicas com personalidade de direito público, que exerce função de serviço público federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Por intermédio da BRBCARD, entidade pertencente ao Conglomerado BRB, o Banco disponibilizará o Cartão CO-Branded, que contará com um limite previamente estabelecido e um sistema de cashback condicionado a um gasto mínimo mensal. Estes benefícios serão oferecidos exclusivamente aos associados do Sistema Confea/Crea, mediante confirmação do vínculo na base cadastral correspondente, bem como adimplência perante o Crea, que serão confirmados por meio de troca de informações (via API) entre BRB e Confea. As condições técnicas e negociais relacionadas ao Cartão CO-BRANDED constam no ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DO CARTÃO CO-BRANDED, que integra o presente contrato, como se estivesse transcrito aqui, constituindo documento vinculativo e obrigacional entre as Partes.(grifos no original); considerando que, em relação às formas de cooperação e obrigações das partes, a minuta do ACT (1187452) prevê em suas Cláusulas Nona e Décima, as obrigações do Confea e do BRB; considerando que, de acordo com a Cláusula Décima-Segunda da minuta SEI 1187452, o prazo de vigência deste acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura; considerando que o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta da minuta SEI 1187452 estabelece que este ACT não implica desembolso a qualquer título, presente ou futuro; considerando que a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, por meio do Despacho (1187430), se manifestou favoravelmente ao ACT, observando que esse benefício já vem sendo utilizado por outros Conselhos de Classe, como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil, através de seu “Programa Anuidade Boomerang”, e que apesar de não ser atividade finalística deste Federal a iniciativa transparece como altamente favorável e estratégica; considerando que o Setor de Advocacia Consultiva, por meio da Nota Jurídica 29/2025 (SEI 1188217) destacou que o acordo contempla objeto e obrigações lícitas, motivo pelo qual não se verifica óbice, do ponto de vista jurídico, observando, em síntese: a necessidade de juntada de documento que comprove a

vinculação do BRB com o órgão governamental; necessidade de manifestação da área técnica afeta do Confea, sobre a regularidade das condições contidas no Acordo de Cooperação Técnica e seu Anexo; supressão da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica, por entender que é juridicamente ineficaz; e, requer a juntada dos documentos de habilitação do representante indicado pelo BRB, além das certidões negativas de débito daquela instituição bancária interessada; considerando que a Nota Jurídica 29/2025 (SEI 1188217) concluiu que, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Confea e o BRB, observados os apontamentos alhures, salientando-se a necessidade de que os trâmites da Portaria 09/2020 (0291833) sejam obedecidos; considerando que posteriormente a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, por meio do Despacho 1198560, procedeu a devida instrução dos autos apresentando os esclarecimentos necessários sobre cada apontamento citado na Nota Jurídica 29 (SEI 1188217); considerando que o processo também passou pela Controladoria do Confea que remeteu os autos para tratativas da Gerência de Relações Institucionais e Inteligência; considerando que a Gerência de Relações Institucionais e Inteligência – GRII, por meio do Parecer GRII nº 15/2025 (SEI 1200049) concluiu que: “Diante do exposto, sob a ótica institucional e com vistas ao atendimento dos critérios estabelecidos na Portaria 9, de 2020, do Confea, manifestamo-nos no sentido de que Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Banco de Brasília S.A. (BRB) pode representar uma oportunidade estratégica para o Sistema Confea/Crea no que concerne a diminuição da taxa de inadimplência dos profissionais registrados, enquanto também contribui para a valorização profissional dos registrados no Sistema Confea/Crea. Por todo o exposto, enviamos os autos à CAIS para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para aprovação, em atendimento à Portaria 09/2020”; considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, por meio da Deliberação CCSS nº 54/2025 manifestou-se favoravelmente quanto ao mérito bem como quanto à celebração do Acordo de Cooperação Técnica (SEI 1201686), **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e o Banco de Brasília S.A. (BRB), conforme minutas SEI 1187452 e 1187776. 2) Remeter os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRII para formalização e assinatura do referido ACT. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

Presidente do Confea